

**DESAFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DO CIGA, AS
MATRÍCULAS 41.823, 41.824, 41.622 E 41.623 (SALAS 1306 E 1307 E
VAGAS DE GARAGENS DESCOBERTAS 105 E 106)**

Considerando que o Ciga possui os seguintes bens públicos imóveis, as salas comerciais 1306 e 1307 e as vagas de garagens 105 e 106, matrículas 41.823, 41.824, 41.622 e 41.623, respectivamente;

Considerando que, desde 2016, o Ciga possui previsão para que os empregados públicos trabalhem em regime de home office, fato que reduziu significativamente a presença física de empregados na sede do Ciga, evidenciando-se ainda mais durante a pandemia do Covid-19, e prevalecendo como a modalidade de trabalho adotada pela maioria dos empregados do Ciga;

Considerando que na atualidade os bens públicos imóveis efetivamente destinados a serviço ou estabelecimento deste Consórcio Público, de uso especial, é a sala 102 (matrícula 48.011) e as vagas de garagens 119 a 128 (matrículas 41.636 a 41.645), conforme art. 100 do Código Civil;

Considerando, então, que os bens públicos imóveis do Ciga salas comerciais 1306 e 1307 (matrículas 41.823 e 41.824) e vagas de garagens descobertas 105 e 106 (matrículas 41.622 e 41.623), não conversam mais a qualificação de uso especial;

Considerando, portanto, a necessidade de desafetação de tais imóveis públicos patrimônio do Ciga, para bens públicos dominicais, conforme arts. 99, III, e 101 do Código Civil;

Considerando a seguinte previsão no Estatuto do Ciga:

*TÍTULO IV
PATRIMÔNIO*

(...)

Art. 39. A desafetação de bens materiais, móveis ou imóveis, dar-se-á por meio de resolução específica.

(...)

ENCAMINHA-SE PARA APROVAÇÃO:

Autorizar a desafetação dos seguintes bens públicos imóveis do Ciga, as matrículas 41.823, 41.824, 41.622 e 41.623 (salas 1306 e 1307 e vagas de garagens descobertas 105 e 106).